

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Ampliação da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós
Fase em que se encontra o projeto	1ª fase em Projeto de Execução, 2ª, 3ª e 4ª fases em Estudo Prévio
Tipologia de projeto	Alínea a) do ponto 10 do Anexo II, do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a) n.º 4 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Pedreiras e de Porto de Mós (São João Batista e São Pedro), concelho de Porto de Mós
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não inserido em área sensível
Proponente	Câmara Municipal de Porto de Mós
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto da ampliação da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós (ALEPM) consiste na construção das infraestruturas necessárias à ampliação da oferta de espaços destinados à implantação de indústria, comércio, armazenagem e serviços, com vista à concretização do Plano de Pormenor da ALEPM (PPALEPM). A ALEPM irá ocupar uma área de cerca de 121 hectares.</p> <p>As áreas destinadas a atividades económicas, e outras funções complementares, são constituídas por 119 parcelas, distribuídas da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 63 destinadas a indústria; • 42 a indústria, armazéns, serviços e comércio; • 11 destinadas a comércio e serviços; • 3 destinadas a Unidades de Gestão de Resíduos. <p>Está prevista a possibilidade de agregação de lotes contínuos, por forma a assegurar uma maior flexibilidade na resposta à procura, sem prejuízo do respeito pelos parâmetros estabelecidos no quadro de edificabilidade.</p> <p>Estão, igualmente, previstos espaços de uso especial que integram, 4 parcelas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, que permitem a instalação de serviços de apoio complementares à ALEPM, e espaços verdes que integram as áreas adjacentes às linhas de água, que integram as áreas verdes de proteção e enquadramento que pretendem garantir a conectividade com a paisagem envolvente.</p> <p>O projeto é faseado em 4 fases, sendo que a 1ª fase ocupa uma área de 26,7 hectares e o seu projeto se encontra em fase de Projeto de Execução. As restantes fases encontram-se em fase de Estudo Prévio.</p> <p>A área do projeto integra a Zona Industrial de Porto de Mós, com uma área de 53 há e 85</p>
-------------------------------------	--

	<p>lotes industriais, o loteamento da Patinha, com uma área de 3,62 ha e 17 lotes, o loteamento da Santeira, com 3,3 hectares e 16 lotes, e ainda a unidade industrial Sirplaste. Na restante área predomina o uso florestal, com produção de eucalipto e pinheiro-bravo. Existe ainda uma mancha com floresta mista onde ocorrem exemplares de sobreiro e azinheira, bem desenvolvidos.</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto de Ampliação da ALEPM, a executar de forma faseada, em 4 fases, localizado nas freguesias de Pedreiras e Porto de Mós – São João Batista e São Pedro, concelho de Porto de Mós. O proponente é a Câmara Municipal de Porto de Mós. A 1ª fase do projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução e as restantes em fase de Estudo Prévio.</p> <p>O EIA foi elaborado pela RECURSO – Estudos e Projetos de Ambiente e Planeamento, Lda., entre julho de 2018 e janeiro de 2019, tendo sido desenvolvidos trabalhos complementares que decorreram entre julho de 2020 e fevereiro de 2021.</p> <p>O EIA do projeto em avaliação, deu entrada na CCDRC, através de mail recebido da plataforma do SILiAmb em 13.02.2021. Após verificação da correta instrução, o procedimento de AIA foi instruído em 26.02.2021.</p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade, de AIA, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por 8 elementos, sendo 4 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), 1 do Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG), 1 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e 1 da Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).</p> <p>Foi, ainda, solicitado à Administração Regional de Saúde do Centro (ARS do Centro, I.P.) a nomeação de um representante, não tendo sido obtida qualquer resposta. Foi igualmente solicitado à APA I.P. a nomeação de um representante ao abrigo da alínea j) – alterações climáticas-, que entendeu não participar na CA, por o projeto não apresentar, em princípio, impactes significativos.</p> <p>Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o mesmo não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, foi marcada a apresentação do projeto e do EIA para o dia 25.03.2021, seguida de reunião da CA. Esta reunião foi realizada por meios telemáticos, devido à situação de pandemia da Covid19, tendo a CA decidido solicitar elementos adicionais.</p> <p>Assim, foram solicitados Elementos Adicionais, sob a forma de aditamento ao EIA, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14º do RJAIA. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento aprovado e introduzido e no SILiAmb, em 29.03.2021.</p> <p>A resposta a esta solicitação, foi introduzida pelo proponente no SILiAmb, tendo sido comunicada através de e-mail, que foi enviado pelo sistema em 17.05.2021.</p> <p>Após consulta dos elementos da Comissão de Avaliação foi comunicada a Conformidade com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILiAmb em 31.05.2021.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILiAmb, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório Síntese e respetivos anexos, Resumo Não Técnico (RNT), Projeto e Aditamento ao EIA; • Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis, de 08.06 a 20.07.2021; • Visita ao local do projeto, realizada no dia 24.06.2021; • Pareceres Externos.
---------------------------------------	---

**Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

Quanto aos pareceres Externos recebidos, refira-se que:

- A IP, Infraestruturas de Portugal informa que, com vista à eventual necessidade de apresentação de um estudo de tráfego, tendo em conta não só o volume de TMDA no local, bem como as características presentes do ambiente rodoviário da rede rodoviária, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117º do código do Procedimento administrativo, aprovado pelo decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, deverão ser apresentados os seguintes elementos:
 - ✓ Planta detalhada e pormenorizada relativa às características geométricas dos acessos de à ALEPM a partir da rede rodoviária;
 - ✓ Caracterização detalhada qualitativa(natureza) e quantitativa, do empreendimento existente e a ampliar;
 - ✓ Estimativa da geração de viagens para o empreendimento (atual + ampliação) em hora de ponta de um dia útil, expressa em veículos ligeiros e veículos pesados;
 - ✓ Planta de implantação com indicação das zonas de servidão non edificandi estabelecidas no nº 8 do artigo 32º conjugada com a alínea b) do nº2 do artigo 2ª do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei nº 34/2015 de 27 de abril, incluindo a indicação dos limites do terreno do domínio público rodoviário (vértices da expropriação).
 - ✓ Planta detalhada com todos os acessos existentes e previstos à ALEPM.. Neste âmbito, clarifica a não existência de uma multiplicidade de acessos a partir da rede rodoviária envolvente, classificada, sob jurisdição da IP, SA.

A IP informa ainda que se reserva o direito de elaborar as considerações que entender pertinentes na altura da apreciação dos projetos a apresentar, isto porque, nesta fase, não se encontram reunidos elementos suficientes que permitam avaliar questões de segurança e circulação rodoviária no troço em evidência quanto a estas situações.

- A NERLEI, Associação Empresarial da Região de Leiria emite parecer favorável referindo, no entanto, que entende profícua a articulação entre as entidades, para uma adequada definição de uso e gestão desses equipamentos, conforme assumido no EIA. Refere ainda que deveria haver uma referência à necessidade de cumprimento das exigências de utilização de energias renováveis e/ou Comunidades de Energia Renovável no âmbito do Decreto-Lei 162/2019, de 25 de outubro, e que deveria ser prevista a utilização de equipamentos relacionados com mobilidade elétrica (como sejam carregadores rápidos para veículos elétricos ou docas para equipamentos de mobilidade ligeira).
- A ACILIS, Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria emite parecer favorável, referindo que o projeto é de extrema importância para o desenvolvimento da região, permitindo o desenvolvimento e diversificação da economia, quer ao nível da criação de emprego, quer ao nível da criação de riqueza.
- A E-Redes emite parecer favorável, alertando, contudo, para que a área do projeto interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública pelo que todas as intervenções no âmbito da execução do projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa tensão

aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 90/84 de 26 de dezembro, bem como normas e recomendações da DGEG e da E-Redes em matéria técnica.

Informam que, no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado a:

- I. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- II. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
- III. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso por meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- IV. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x 15 metros quadrados;
- V. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possa prejudicar essas infraestruturas;

Alerta ainda para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares

- O ICNF faz uma análise do EIA no que respeita à caracterização de referência e avaliação de impactes para a fase de construção e de funcionamento e das medidas de minimização.

Na análise salienta que a área do projeto não se encontra em locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido na alínea a) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 de julho, na sua atual redação. Refere, no entanto, que o projeto se localiza a 40m dos limites do Parque Nacional das Serras de Aires e Candeeiros.

Considera que devido ao nível de antropização do local, a área estabelece poucas condições. para a ocorrência de comunidades vegetais com interesse para a conservação da natureza, embora as mesmas possam constituir habitat favorável para espécies da fauna com requisitos ecológicos generalistas, listadas nos Decreto-Lei nº 316/89, de 22 de setembro, e Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.

Refere ainda que as áreas de ocupação florestal, especialmente a área com floresta mista, onde é relatada a existência de exemplares de *Quercus sp.*, são as áreas que apresentam maior sensibilidade e valor ecológico, sendo as mais suscetíveis de serem afetadas pela execução do projeto.

Conclui que os efeitos negativos expectáveis decorrentes da implementação do projeto são passíveis de minimização, pelo que emite parecer favorável condicionado a que:

1. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo, os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 - 1) Corte de vegetação, cujos trabalhos devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de

maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;

- 2) Realização das ações de escavação e aterro.
2. Durante as operações de mobilização de solo, devem ser implementadas medidas que reduzam as possibilidades de arrastamento de materiais para o caudal das linhas de água com representação na Folha da Carta Militar (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) com vista à minimização da afetação dos habitats ribeirinhos e das espécies deles dependentes, situados em locais a jusante;
3. O projeto de “Ampliação da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós” deve dispor de sistema de drenagem e de tratamento das águas pluviais, devidamente dimensionados, antes da restituição dos caudais às linhas de águas naturais;
4. Os materiais a utilizar em ações de aterro durante a fase de construção do projeto devem ter origem em locais devidamente autorizados;
5. As áreas de depósito de materiais resultantes de ações de escavação a realizar durante a fase de construção do projeto devem situar-se na área do projeto ou em locais devidamente autorizados para o efeito;
6. Os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, só poderão ser utilizados em ações de aterro, a realizar na fase de obra, a profundidades superiores a um metro (1m);
7. Caso sejam encontrados ninhos localizados em árvores a abater, o abate daquelas árvores só pode ocorrer após comunicação ao ICNF e obtida a autorização devida;
8. No projeto de recuperação paisagística deve utilizar-se exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas autóctones e as sementes das espécies herbáceas devem ter proveniência local de modo a salvaguardar o património genético local;
9. À reposição dos habitats ripícolas associados à linha de água existente;
10. O plano de corte e abate de árvores, armazenamento e transporte de material lenhoso, ainda que temporário, deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.), designadamente a permanência por curtos períodos de tempo;
11. A carta de condicionantes deve ser atualizada com a localização dos exemplares de sobreiros e azinheiras;
12. Nos casos em que tal se justifique, os locais assinalados na planta de condicionantes devem estar devidamente sinalizados e delimitados;
13. À recolha obrigatória e encaminhamento para local autorizado de resíduos ou materiais resultantes da implementação do projeto;
14. O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar na fase de obra deverá ser efetuado num único local e devidamente preparado para a realização desta operação, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a consequente possível contaminação do solo e das águas;
15. À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas que possam ocorrer em consequência da

	<p>implementação do projeto, quer na fase de construção quer na de exploração;</p> <p>16. À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.</p> <p>Na fase de exploração deve ser implementado um programa de gestão de resíduos urbanos que permita:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Reduzir a atração da área para as espécies silvestres com ecologia alimentar oportunista, como por exemplo as gralhas-pretas, pardais, ratos, raposas, entre outras, e cães e gatos, que procurem alimentar-se de resíduos urbanos disponíveis por gestão inadequada; b) Prevenir o aumento da disponibilidade de resíduos urbanos, que possam ter por consequência: <ol style="list-style-type: none"> a. O aumento da mortalidade por atropelamento no IC2 e no IC9 decorrente das deslocações das espécies da fauna para aquela área; b. O aumento da mortalidade por colisão e atropelamento de espécies que se alimentam de animais mortos por atropelamento no IC2 e no IC9 (oportunismo e necrofagia); c. Prevenir o crescimento das populações de espécies que possam constituir pragas, nomeadamente de ratos, para prevenir o aumento das ações de controlo e o consequente aumento daquelas substâncias nas cadeias tróficas das zoocenoses existentes nas Áreas Classificadas na proximidade da área do projeto, i.e. no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e na Zona Especial de Conservação PTCO0015 – Serras de Aire e Candeeiros. <p>O ICNF refere ainda a necessidade de dar cumprimento à legislação em vigor no que se refere a zonas percorridas por incêndios ocupadas por povoamentos florestais e à que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e azinheira e ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.</p> <p>Conclui que durante os trabalhos de construção e de exploração é obrigatória a gestão, de modo adequado, da biomassa de espécies com caráter invasor, conforme o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e os solos mobilizados nos locais onde ocorram estas espécies, para minimizar a possibilidade de dispersão daquelas espécies.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>No período da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis, entre 08.06 e 20.07.2021 foi apresentada, no portal Participa, uma participação da Sociedade Portuguesa de Espeleologia.</p> <p>A referida participação refere que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O estudo geológico apresentado apenas realizou prospeção numa das áreas da 1ª fase do projeto e que, embora indicie uma espessura considerável de material detrítico do Pliocénico sobre as rochas carbonatadas do jurássico subjacente, é expectável que essa espessura diminua no setor sul da área do projeto onde não foi efetuada prospeção. Recomenda, por se tratar de uma área com formação Calcários de Moleanos, o emprego de métodos de geofísica nas áreas/lotes onde irão ser implementadas as indústrias e demais infraestruturas, a fim de averiguar a existência de cavidades cársticas próximas da superfície que possam provocar fenómenos de instabilidade e/ou subsidência; • Alerta para que a captação SL2 utilizada para abastecimento público pela Câmara Municipal de Porto de Mós se encontra a jusante do projeto e que, embora não esteja definido o perímetro de proteção, importa entender se o aquífero que está monitorizado é representativo do meio, dada a complexidade

	<p>destes meios hidrogeológicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Refere que os métodos de vulnerabilidade, apresentados no EIA, podem não ser os mais ajustados a aquíferos cársicos e face à elevada vulnerabilidade destes meios à poluição, sugere que sejam evitadas quaisquer rejeições de águas residuais ou domésticas no solo e que as fossas sépticas, caso existam, sejam, assim que possível, substituídas pela ligação ao saneamento para devido encaminhamento para uma ETAR. • Refere ainda que, nos trabalhos de decapagens e movimentações de terras a decorrerem sobre formações carbonatadas, dada a possibilidade de interceção com cavidades de interesse espeleológico para conhecimento da dinâmica hidrogeológica da bacia hidrográfica da nascente da Chiqueda, recomenda o acompanhamento dos trabalhos técnicos por técnicos qualificados nesta temática. <p>Esta participação foi tida em consideração na avaliação.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O Projeto enquadra-se e corresponde ao Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós (PPALEPM), publicado pelo Aviso nº 8164/2019, do Município de Porto de Mós, no Diário da República, 2ª série, nº 90, de 10 de maio.</p> <p>Nesse sentido, quanto à Planta de Implantação do Plano, a configuração dos lotes e dos polígonos máximos de implantação dentro daqueles, os usos previstos, os parâmetros de edificabilidade e o traçado da rede viária propostos no Projeto atual, quer para a Fase 1 quer para as Fases 2, 3 e 4, correspondem ao definido naquela Planta e no Regulamento, pelo que o projeto em análise concretiza o PPALEPM na sua área de intervenção, não havendo obstáculos ao seu desenvolvimento, do ponto de vista do cumprimento do Instrumento de Gestão Territorial (IGT) que se encontra em vigor.</p> <p>A <u>Planta de Condicionantes</u> apresentada com o Projeto, corresponde à Planta de Condicionantes do PP, mantendo o desenho dos lotes e das vias que constam da Planta de Implantação, quer para a Fase 1 quer para as Fases 2, 3 e 4.</p> <p>Destaca-se a presença da Reserva Ecológica Nacional (REN), nas categorias <i>Cursos de água e respetivos leitos e margens</i> e <i>Zonas ameaçadas pelas cheias</i>, atenta a delimitação aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro e o Anexo IV do Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto, que constitui a redação em vigor do respetivo Regime Jurídico (RJREN).</p> <p>É de salientar que, de acordo com a própria Planta de Condicionantes do PPALEPM publicado, o percurso da linha de água existente (Ribeira das Pedreiras), que atravessa a área do Projeto de norte para sul, nem sempre coincide com a correspondente categoria da REN (<i>Cursos de água e respetivos leitos e margens</i>).</p> <p>Verifica-se, assim, que o desenho dos lotes e dos respetivos polígonos máximos de implantação, quer para a Fase 1 quer para as Fases 2, 3 e 4, dá, à priori, cumprimento ao RJREN, nomeadamente ao estipulado no nº 1 do seu artigo 26º, desde que seja assegurada a não ocupação/impermeabilização da área em REN.</p> <p><u>Na Fase 1:</u> <u>Infraestruturação - rede viária</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • A Rua V14 no troço entre a Rotunda R5 e a intersecção com a rua V4 e a própria V4, cruzam a REN na categoria <i>Zonas ameaçadas pelas cheias</i>. • A V14 cruza a Ribeira das Pedreiras, na parte em que o percurso desta linha de água é coincidente com a categoria <i>Cursos de água e respetivos leitos e margens</i>, estando prevista a construção de uma passagem hidráulica. O local é também abrangido pela categoria <i>Zonas ameaçadas pelas cheias</i>. • A V4 cruza por duas vezes a categoria <i>Cursos de água e respetivos leitos e margens</i>, mas em locais onde esta não coincide com o percurso real da Ribeira das Pedreiras. <p>A construção de novas vias rodoviárias não se enquadra entre os usos e ações</p>
--	--

compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, constantes do Anexo II a que se refere o Artigo 20º do RJREN.

Todavia, deve ser tido em consideração que estas vias rodoviárias, além de integrarem a ALEPM, permitem também o acesso e a interligação de duas vias rodoviárias estruturantes para a região e o país, designadamente a EN1/IC2, a poente, e o IC9 a norte da ALEPM.

A emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada equivale ao reconhecimento do interesse público da ação, pelo que a sua construção é suscetível de enquadramento no nº 3 do artigo 21º do RJREN.

A passagem hidráulica a construir na V14, para efeitos do cruzamento da Ribeira das Pedreiras tem enquadramento na alínea t) do item II – Infraestruturas do Anexo II do RJREN, encontrando-se sujeita a procedimento de comunicação prévia, nos termos da subalínea ii) da alínea b) do nº 3 do artigo 20º nas duas categorias em presença.

A instrução do processo, nomeadamente as medidas de minimização e os critérios de dimensionamento da passagem hidráulica, incluindo o estudo hidrológico para um período retorno de 100 anos, realizado por exigência da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), permite verificar que se encontram cumpridos os requisitos constantes da alínea t) do item II – Infraestruturas do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, e que não serão afetadas significativamente a estabilidade ou o equilíbrio ecológico dos sistemas biofísicos e dos valores naturais das duas categorias da REN em presença.

No caso da categoria *Zonas ameaçadas pelas cheias*, as ações enquadradas na alínea t) do item II – Infraestruturas do Anexo II do RJREN encontram-se sujeitas a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., conforme termos da subalínea vi) da alínea t) do item II – Infraestruturas do Anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

De salientar que o processo foi instruído com o Título de Utilização nº A021166.2020.RH5A, emitido por aquela entidade e válido até 12.11.2022, contendo a *“Autorização para construção da 1.ª fase da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, implantada em área afeta ao regime jurídico do Domínio Hídrico”*.

O mesmo documento apresenta ainda a seguinte descrição:

“O presente título concede autorização para a execução da 1.ª fase do projeto de “Área de Localização Empresarial de Porto de Mós”, conforme projeto autenticado pelos nossos serviços, em anexo. O projeto contempla várias intervenções em área abrangida pelo regime jurídico do Domínio Hídrico, nomeadamente: Renaturalização da Ribeira das Pedreiras, criação de bacia para retenção de águas pluviais, implantação de passagens hidráulicas, vias públicas pedonais e edificações. Confere também autorização para a execução dos respetivos arranjos paisagísticos. (...)”

Infraestruturação - redes de abastecimento e saneamento de águas pluviais e residuais, distribuição de energia em baixa e média tensão (enterrada), iluminação pública, telecomunicações e gás

As redes acima identificadas acompanham o traçado da rede viária, tendo enquadramento respetivamente nas alíneas d) e m) do item II – Infraestruturas, do Anexo II do RJREN, encontrando-se sujeitas a procedimento de comunicação prévia, nas categorias em presença.

Do processo instruído e do facto de estas infraestruturas se desenvolverem ao longo das vias projetadas resulta não serem afetadas significativamente a estabilidade ou o equilíbrio ecológico dos sistemas biofísicos e dos valores naturais das duas categorias da REN em presença, sendo que, os requisitos de estabelecimento de medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas e o tratamento paisagístico referidos nas alíneas d) e m) do item II – Infraestruturas do Anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro são assegurados pelo próprio Projeto. Acresce que, no

tocante à rede de drenagem de águas residuais, não está prevista qualquer ETAR, pois aquelas águas serão encaminhadas para as ETAR's de Pedreiras e do Coimbrão.

No caso das redes subterrâneas elétricas, de telecomunicações e condutas de combustíveis (gás natural no caso), em *Zonas ameaçadas pelas cheias*, acresce a necessidade do parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., conforme subalínea iv) da alínea m) do item II – Infraestruturas do Anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro RJREN.

Naturalização da Linha de água (Ribeira das Pedreiras)

De acordo com a descrição da intervenção a efetuar na Ribeira das Pedreiras com vista à sua naturalização, resulta que a ação tem enquadramento na alínea r) do item II – Infraestruturas do Anexo II do RJREN, isenta de qualquer procedimento de comunicação prévia, nas duas categorias em presença e não sujeita ao cumprimento de requisitos ou a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P..

Bacia de retenção

Esta bacia recai parcialmente na categoria *Zonas ameaçadas pelas cheias*. Tendo em consideração as funções a desempenhar pela mesma, pode considerar-se que constitui um complemento à rede de escoamento pluvial projetada sendo assim suscetível de enquadramento na alínea d) do item II – Infraestruturas do Anexo II do RJREN, não sujeita a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., conforme alínea d), do item II – Infraestruturas, do Anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

Espaços verdes

Quanto à REN, estes espaços situam-se na categoria *Zonas ameaçadas pelas cheias*, resultando da descrição apresentada no Projeto que os mesmos têm enquadramento na alínea e) Espaços verdes equipados de utilização coletiva, do item VII – Equipamentos, recreio e lazer, do Anexo II do RJREN, isenta de qualquer procedimento de comunicação prévia, e não sujeita a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., conforme alínea e), do item VII – Equipamentos, recreio e lazer, do Anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

Quanto aos requisitos previstos na alínea e) do item VII do Anexo I da mesma Portaria, a instrução do processo permite verificar o cumprimento da maioria dos mesmos. Contudo, embora seja referido que nestas áreas, o solo será em grande parte preservado, não se demonstrou cabalmente o requisito de que a ação seja *adaptada à topografia do local, não podendo implicar movimentos de terra significativos*, o que terá de ser garantido para efeitos de aceitação da comunicação prévia.

No seguimento do exposto relativamente às ações atrás elencadas, com enquadramento no Anexo II do RJREN e sujeitas a procedimentos de comunicação prévia, no âmbito do procedimento de AIA, há condições para a não rejeição dessas comunicações prévias conforme previsto no nº 7 do artigo 24º do RJREN.

Nas Fases 2, 3 e 4 (em fase de Estudo Prévio):

Infraestruturação - rede viária

De acordo com a descrição constante do processo, regista-se a interferência com a REN em troços das Vias V15 e V6 e Rotunda R7 no caso da Fase 2, de um troço da via V7 no caso da Fase 3, e de troços das Vias V10, V11 e V14 e Rotunda R11, na Fase 4.

Aplica-se também a estes casos o já exposto quanto à Fase 1, isto é, estando no contexto de um procedimento de AIA, caso deste venha a resultar a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, a sua construção é suscetível de enquadramento no nº 3 do artigo 21º do RJREN, devendo todavia para esse efeito o Projeto, demonstrar que são salvaguardadas as funções das categorias da REN em causa, constantes da alínea a) da Secção II e da alínea c) da Secção III do Anexo I do RJREN, através de estudo hidrológico ou equivalente, que prove que a implantação das infraestruturas rodoviárias propostas se situa acima da cota de máxima cheia, num período de retorno de 100 anos, tendo em vista a segurança de pessoas e bens.

Infraestruturação - redes de abastecimento e saneamento de águas pluviais e residuais, distribuição de energia em baixa e média tensão (enterrada), iluminação pública, telecomunicações e gás

Tal como no caso da Fase 1, as redes em causa acompanham o traçado da rede viária, mantendo-se os enquadramentos no Anexo II do RJREN, bem com as restantes premissas enunciadas para aquela fase, designadamente, que o Projeto de Execução que vier a ser elaborado demonstre o estabelecimento de medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas e o tratamento paisagístico referidos nas alíneas d) e m) do item II – Infraestruturas do Anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

Espaços verdes

Continua a ser prevista a criação de espaços verdes localizados na vizinhança da Ribeira das Pedreiras e em *Zonas ameaçadas pelas cheias*, embora não sejam adiantados pormenores sobre os equipamentos que aqueles venham a conter. Mantém-se, pois, o enquadramento e as restantes premissas enunciadas para a Fase 1, devendo o Projeto de Execução que vier a ser elaborado demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos na alínea e) do item VII do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, nomeadamente que a ação seja adaptada topografia do local, não podendo implicar movimentos de terra significativos.

No que se refere ao percurso da Ribeira das Pedreiras a jusante da Fase 1, o Projeto nada indica de concreto, apesar de prever a construção de outras bacias de retenção para amortecimento de caudais e preconizar algumas medidas, com vista à prevenção da contaminação da linha de água e seu enquadramento paisagístico. Assim, o Projeto de Execução que vier a ser elaborado deverá demonstrar que são salvaguardadas as funções da categoria da REN *Cursos de água e respetivos leitos e margens*, constantes da alínea a) da Secção II, do Anexo I do RJREN.

Não se encontrando definido o local do Estaleiro a instalar para construção das Fase 2 a 4, apesar das várias medidas de mitigação preconizadas, o mesmo não deverá ser localizado em área inserida em REN.

Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública incidentes sobre a totalidade da área do Projeto:

Domínio Hídrico: A Ribeira das pedreiras e outras linhas de água presentes na área do Projeto encontram-se sob tutela da APA, I.P.;

Rede Rodoviária Nacional – O Relatório Síntese informa que o Projeto cumpre integralmente com esta Servidão (estabelecida pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril), pelo que não haverá condicionamentos ao seu desenvolvimento;

Linhas Elétricas – A pedido da Comissão de Avaliação, a entidade E-Redes emitiu parecer favorável, no pressuposto da observância das condicionantes e precauções elencadas decorrentes de Regulamentos de Segurança e Legislação referidos, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes.

Gás Natural – O processo encontra-se instruído com parecer da Galp Gás Natural Distribuição S. A., que informa que o projeto da rede de distribuição de gás combustível se encontra corretamente dimensionado e adequado à sua utilização com gás natural, pelo que emite parecer favorável condicionado à comunicação do início das obras.

Em síntese, considera-se que o projeto é compatível com os instrumentos de Gestão do Território, devendo ficar condicionado a que:

- a) A implantação das infraestruturas rodoviárias propostas em áreas condicionadas por REN, na globalidade da área do projeto (Fases 1 a 4), se deve situar acima da cota de máxima cheia, tendo em vista a segurança de pessoas e bens, em função do estudo hidrológico apresentado;
- b) Nos lotes EQ2, 76 e 79, abrangidos parcialmente por REN, seja respeitado integralmente o RJREN, ou seja, a parte remanescente, fora dos polígonos de

	<p>implantação, não poderá ser impermeabilizada.</p> <p>c) Para a área do Projeto na Fase 1 – Projeto de Execução, a instalação dos Espaços Verdes na categoria da REN, <i>Zonas ameaçadas pelas cheias</i>, deva ser adaptada à topografia do local, não podendo implicar movimentos de terra significativos.</p> <p>d) Para a área do Projeto nas Fases 2 a 4, em Estudo Prévio, o Projeto de Execução que vier a ser elaborado deva demonstrar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quanto às redes de infraestruturas (redes de abastecimento e saneamento de águas e redes subterrâneas de telecomunicações e de combustíveis), o estabelecimento de medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas e o tratamento paisagístico referidos nas alíneas d) e m) do item II – Infraestruturas do Anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro. • Nos Espaços Verdes, o cumprimento dos requisitos previstos na alínea e) do item VII do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, nomeadamente que a ação seja adaptada á topografia do local, não podendo implicar movimentos de terra significativos. • Na intervenção na Ribeira das Pedreiras a jusante da Fase 1, deverão ser salvaguardadas as funções da categoria da REN Cursos de água e respetivos leitos e margens, constantes da alínea a) da Secção II, do Anexo I do RJREN (uma vez que o Estudo Prévio não concretiza esta condição). <p>e) Não se encontrando definido o local do Estaleiro, a instalar para construção das Fases 2 a 4, apesar das várias medidas de mitigação preconizadas, o mesmo não seja localizado em área inserida em REN.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto consiste na implementação da ALEPM com 121,2 ha e tem como objetivo a criação de uma Área de Localização Empresarial de referência na região, permitindo acolher novas empresas no concelho de Porto de Mós. Este projeto permitirá consolidar a zona industrial existente e a ocupação empresarial adjacente ao IC2/EN1, beneficiando das condições de acessibilidade decorrentes da sua proximidade a importantes eixos rodoviários de importância nacional (IC2/EN1 e IC9).</p> <p>Da análise efetuada à avaliação de impactes destaca-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relativamente aos Recursos Minerais consideram-se na região os depósitos arenoargilosos mio-pliocénicos com potencialidade para a produção de areias, argilas e caulinos e o Membro de Moleanos, constituído por corpos maciços de calcários calciclásticos mais ou menos grosseiros, com potencialidades ornamentais. No que se refere a Património Geológico ou Geomorfológico, embora na região existam vários exemplos com interesse conservacionista, na área da ALEPM, não foram identificados elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial, pelo que também não se prevê este tipo de afetações. • No que respeita aos solos e uso do solo, considera-se como impacte negativo a movimentação de terras na medida em que daí resultará a destruição definitiva do atual perfil do solo e das suas funções e eventuais contaminações devidas a derrames acidentais. Estes impactes foram, no entanto, considerados minimizáveis. • No que respeita à qualidade das águas superficiais o EIA indicou a existência de eventuais fontes de poluição dos recursos hídricos na envolvente da área de projeto, nomeadamente ao nível da pecuária, da indústria e do setor urbano. Durante a fase de construção, resultado das operações de desmatamento e decapagem, as movimentações de terras e a circulação de maquinaria pesada, poderá ocorrer aumento de partículas sólidas em suspensão e provocar o assoreamento das infraestruturas de drenagem e/ou do leito da ribeira das Pedreiras, com consequências ao nível do escoamento do curso de água no seu troço final e agravar os efeitos de uma eventual situação de cheia.
---	---

A impermeabilização decorrente da execução da 1ª fase da ALEPM irá contribuir para o incremento do caudal de águas pluviais a drenar. Contudo, a implementação da solução preconizada (Autorização nº A021166.2020.RH5A), nomeadamente a execução de bacia de retenção e a renaturalização do troço da ribeira das Pedreiras utilizando técnicas de engenharia natural, permitirá, respetivamente, a laminagem dos caudais pluviais provenientes das novas áreas impermeabilizadas, e o aumento da infiltração da água no solo e a diminuição da velocidade de escoamento, minimizando, assim os efeitos associados à impermeabilização da área. É de referir ainda a implantação de uma passagem hidráulica sob o arruamento "V14" foi dimensionada para o caudal centenário.

Com a implementação das 2ª, 3ª e 4ª fases (estudo prévio), ocorrerá o aumento da superfície impermeabilizada, o que irá aumentar o escoamento superficial, com o conseqüente aumento dos caudais de ponta pluviais afluentes à linha de água, pelo que se considera que o projeto de execução deverá contemplar a solução para laminagem do acréscimo de caudal pluvial gerado, com base num Estudo Hidrológico e Hidráulico para o período de retorno de 100 anos.

As passagens hidráulicas da área do projeto devem assegurar uma capacidade de vazão correspondente ao caudal centenário, assim como a passagem hidráulica imediatamente a jusante da área do projeto, sob a antiga EN242.

Relativamente às áreas de REN interferidas pelo projeto, considera-se que para a 1ª fase (projeto de execução), a bacia de retenção prevista, a qual se localiza parcialmente em área de *Zonas Ameaçadas pelas Cheias* (ZAC), será construída para efeitos de prevenir e reduzir o risco de cheia.

No que se refere às intervenções em áreas da ZAC relativas às infraestruturas viárias, na área do projeto, considera-se que a sua implantação deve situar-se acima da cota de máxima cheia centenária.

Na fase de exploração prevê-se a produção de águas residuais domésticas que terão como destino a rede pública de drenagem, sendo tratadas na ETAR de Coimbra e na ETAR das Pedreiras, ambas sob gestão da empresa Águas do Centro Litoral, S.A., pelo que os impactes induzidos pelo projeto serão negativos, pouco significativos, desde que cumprido o disposto no Plano Pormenor da Área Localização Empresarial de Porto de Mós e eventuais condições impostas pela Entidade Gestora do Sistema de Drenagem e Tratamento das Águas Residuais.

Quanto às águas pluviais potencialmente contaminadas produzidas nas 2ª, 3ª e 4ª fases, o projeto de execução a elaborar deve prever a recolha e o encaminhamento das mesmas por rede própria e independente da rede de drenagem das águas pluviais, sendo previamente tratadas por separador de hidrocarbonetos antes da respetiva descarga na linha de água. Deste modo, os impactes na qualidade da água da linha de água serão negativos pouco significativos, desde que cumpridos os parâmetros de descarga estabelecidos nos TURH da descarga dos separadores de hidrocarbonetos, que devem ser solicitados pelo proponente.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, na fase de construção, existirá um impacte na recarga que será resultante da movimentação de terras, associada à circulação de veículos e máquinas, as quais serão responsáveis pela compactação do solo, o que causará uma diminuição da infiltração da pluviosidade. Este impacte foi considerado negativo e pouco significativo.

Considera-se também que os impactes na quantidade, como resultado das extrações futuras de água subterrânea pelas empresas a instalar no loteamento serão negativos, de magnitude e significância desconhecidas.

O projeto de infraestruturização do loteamento permitirá que, durante a fase de funcionamento, as águas residuais domésticas sejam descarregadas na rede pública de drenagem e conduzidas a duas ETAR municipais para tratamento não causando, deste modo, impactes negativos e significativos na qualidade das águas.

Quanto às águas pluviais, está prevista a sua descarga na linha de água que atravessa a área do projeto, após retenção numa lagoa. Está previsto ainda que as águas pluviais contaminadas sejam sujeitas a um tratamento de separação de hidrocarbonetos, prévio à sua passagem pela lagoa e à sua posterior descarga em

meio natural.

- Quanto ao Património em geral e ao Arqueológico em particular, tendo em consideração os conteúdos explanados no EIA, deverão ser estabelecidos trabalhos prévios à execução do projeto, por parte de um técnico de arqueologia creditado.
- No que diz respeito ao fator ambiental qualidade do ar, com a implementação do projeto em questão identificam-se alguns impactes negativos que resultam essencialmente da fase de construção, salientando-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões de partículas (PM10) diretamente associadas a trabalhos de desmatção, modelação do terreno (escavações e aterros) e circulação de veículos e maquinaria. Todavia, considera-se que estes impactes podem ser minimizados com a implementação das medidas de minimização propostas. Na fase de exploração, os impactes negativos esperados poderão estar eventualmente relacionados com as indústrias nele a instalar, contudo, as unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento individual da legislação vigente, no que respeita à qualidade do ar ambiente e especificamente às emissões atmosféricas. Nesta fase, os impactes negativos associados ao tráfego rodoviário são considerados negativos, moderados e irreversíveis.
- Na análise do descritor ruído, verificou-se que a caracterização acústica da situação atual identificou diversos recetores sensíveis em situação crítica, quer em relação ao indicador Lden quer, sobretudo, em relação ao Ln. A fase de exploração levanta dois problemas distintos em termos acústicos. Por um lado, os impactes diretos criados pelas atividades que vierem a instalar-se na ALEPM, e, por outro lado, os impactes resultantes dos fluxos de transporte de pessoas e bens. Quanto ao primeiro, qualquer empresa que vier a instalar-se, tem necessariamente de fazer prova do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR). Em relação aos fluxos de transporte, estes são genéricos e indiferenciados e resultam do funcionamento do conjunto das empresas instaladas. Na situação atual já se verifica o incumprimento do RGR junto de diversos recetores devido ao tráfego no IC2, situação que será agravada com a entrada em funcionamento do projeto de ampliação da ALEPM.
- No que se refere à paisagem, o impacte foi considerado negativo e pouco significativo, uma vez que os valores paisagísticos presentes são pouco relevantes e que a área do projeto apresenta baixa exposição visual. Na fase de funcionamento, alguns dos impactes originados durante a fase de construção adquirem um caráter definitivo. Este impacte foi considerado pouco significativo, dado trata-se de uma área já artificializada e com algum confinamento.
- O EIA contempla a informação necessária à avaliação de riscos, assegurando-se que o uso do território não colide com a segurança de pessoas e de bens materiais, numa vertente de desenvolvimento sustentável numa correlação e intervenção preventivas, adaptativas e reativas. Não obstante, devem ser acauteladas as medidas de minimização propostas.
- No que se refere à socioeconómica, na fase de construção foram identificados impactes positivos pouco significativos associados à criação de emprego e à dinamização da estrutura socioeconómica local e, impactes negativos pouco significativos devido à afetação de infraestruturas e incomodidade gerada nas povoações e habitações mais próximas. Na fase de exploração, são esperados impactes positivos significativos, devido à instalação de empresas e consequente criação de emprego e desenvolvimento das atividades económicas na envolvente, consequente fixação de população e melhoria das condições de vida.

Face ao exposto, num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado revelarem-se como estratégicas, em termos concelhios, a instalação de empresas e a criação de emprego, com consequente melhoria das condições de vida da população, pelo que se emite decisão favorável condicionada.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

1. Fase 1 – Projeto em fase de Projeto de Execução

- a. A implantação das infraestruturas rodoviárias propostas em áreas condicionadas por REN, na globalidade da área do projeto deve situar-se acima da cota de máxima cheia, tendo em vista a segurança de pessoas e bens, em função do estudo hidrológico apresentado.
- b. Para a área do Projeto na Fase 1 – Projeto de Execução, a instalação dos Espaços Verdes na categoria da REN, Zonas ameaçadas pelas cheias, deverá ser adaptada à topografia do local, não podendo implicar movimentos de terra significativos.
- c. Garantir as intervenções necessárias nas passagens hidráulicas PH1 (localizada na zona industrial existente), PH2 (localizada a montante da via de acesso à unidade industrial da Sirplaste) e PH3 (imediatamente a jusante da área do projeto, sob a antiga EN242), de modo a que estas assegurem o escoamento do caudal de cheia centenário, tendo em consideração o Estudo Hidrológico e Hidráulico.
- d. Garantir que todas as passagens hidráulicas da área do projeto devem assegurar uma capacidade de vazão correspondente ao caudal de cheia centenário.
- e. Relativamente aos lotes disponíveis no limite nordeste do Loteamento da Patinha que interferem com a REN, demonstrar que se encontram asseguradas as funções associadas às tipologias em presença.
- f. Nos lotes EQ2, 76 e 79 abrangidos parcialmente por REN deve ser respeitado integralmente o RJREN, não podendo ocorrer ocupação/impermeabilização nas áreas interferidas.
- g. Obtenção de TURH para os 2 separadores de hidrocarbonetos (SH1 e SH2) previsto na 1ª fase do projeto.
- h. Obtenção de TURH para as descargas das águas pluviais potencialmente contaminadas na linha de água. Ainda, imediatamente a jusante de cada um dos separadores de hidrocarbonetos, prever uma caixa de visita, de modo a possibilitar a recolha de amostras a fim de controlar a qualidade da água e a eficiência do tratamento.
- i. Os trabalhos de decapagens e movimentações de terras a decorrerem deverão considerar a possibilidade de existência em profundidade ou de interseção de cavidades cársticas que poderão colocar em risco a estabilidade destes mesmos trabalhos. Recomenda-se também que, caso seja detetada a presença de cavidades de interesse espeleológico, os trabalhos sejam acompanhados por técnicos qualificados nesta temática, para conhecimento da dinâmica hidrogeológica da bacia hidrográfica da nascente da Chiqueda.
- j. Aprovação do projeto de execução por parte das Infraestruturas de Portugal, I.P..

2. Fase 2, 3 e 4 – Projeto em fase de Estudo prévio

1. O Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução deverá demonstrar que:

- a) O projeto tem a aprovação das Infraestruturas de Portugal, I.P.;
- b) A implantação das infraestruturas rodoviárias propostas em áreas condicionadas por REN, na globalidade da área do projeto (Fases 2 a 4) se situa acima da cota de máxima cheia, tendo em vista a segurança de pessoas e bens, em função do estudo hidrológico apresentado.
- c) Quanto às redes de infraestruturas (redes de abastecimento e saneamento de águas e redes subterrâneas de telecomunicações e de combustíveis), assegurar o estabelecimento de medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas e o tratamento paisagístico referidos nas alíneas d) e m) do item II – Infraestruturas do Anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.
- d) Nos Espaços Verdes, é dado cumprimento dos requisitos previstos na alínea e) do item VII do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, nomeadamente que a ação seja adaptada à topografia do local, não podendo implicar movimentos de terra significativos.
- e) Na intervenção na Ribeira das Pedreiras a jusante da Fase 1, são salvaguardadas as funções da categoria da REN *Cursos de água e respetivos leitos e margens*, constantes da alínea a) da Secção II, do Anexo I

do RJREN (uma vez que o Estudo Prévio não concretiza esta condição).

- f) É apresentado, previamente ao início da intervenção no terreno, o comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos arqueológicos durante a fase de construção, nomeadamente:
 - i. Implementação de um processo de acompanhamento arqueológico de todas as ações realizadas por via mecânica ou manual, de forma sistemática e permanente que impliquem remeximento do subsolo no sentido de acautelar bens de natureza arqueológica, permitindo a sua caracterização em termos de valor científico e patrimonial e proposta de eventuais medidas de minimização a aplicar a aplicar em fases subsequentes com vista à salvaguarda patrimonial.
- g) É apresentada a declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de Tratamento da ETAR das Pedreiras em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais domésticas e águas residuais equiparadas a domésticas (mistura das águas residuais domésticas e das industriais, eventualmente pré-tratadas) produzidas na ALEPM, incluindo as produzidas nos Loteamentos da Patinha e da Santeira e os provenientes das três habitações integradas na área da ALEPM.
- h) O Projeto de Execução, a ser elaborado pelo proponente, assegura que a construção das 2ª, 3ª e 4ª fases da ALEPM não é iniciada sem garantia do adequado encaminhamento e tratamento das águas residuais resultantes do funcionamento da respetiva fase da ALEPM, seja na ETAR de Coimbra (concelho de Leiria), seja na ETAR de Pedreiras.
- i) O Projeto de Execução, contempla a solução a implementar, e a calendarização associada, para o tratamento da quantidade de águas residuais que não sejam passíveis de ser tratadas na ETAR das Pedreiras, ou seja, caso a ETAR das Pedreiras não permita o tratamento da totalidade prevista das águas residuais produzidas em todas as fases do projeto.
- j) É assegurado, sempre que possível, a separação das águas residuais industriais não equiparadas a domésticas e a implementação de um sistema de pré-tratamento das mesmas, no lote em que são geradas, que possibilite o seu subsequente encaminhamento, em conjunto com as águas residuais domésticas, ao coletor de águas residuais urbanas para tratamento no sistema coletivo. Apenas na impossibilidade, comprovada, deste encaminhamento, poderá ser equacionada outra solução de tratamento e destino final.
- k) A ALEPM apresenta, no projeto de execução para as 2ª, 3ª e 4ª fase, soluções de infraestruturação e de tratamento de águas residuais industriais (sujeitas a eventual pré-tratamento pelo produtor das mesmas) que assegurem soluções coletivas em detrimento do tratamento individual, em toda a área do projeto e incluindo a colmatação de lacunas associadas à infraestruturação e tratamento que venham a ser identificadas, nomeadamente na 1ª fase do projeto. As soluções individuais devem ser evitadas e ponderadas atendendo nomeadamente à localização da ALEPM no maciço calcário estremenho, aos níveis de vulnerabilidade determinados no EIA (Alto e Médio a Alto), às características dos meios recetores superficiais, em especial, a existência e significância de caudal permanente nos cursos de água e à interdição de descargas nas zonas de proteção intermédia e alargada dos perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público propostos e em análise, para as captações públicas nas nascentes de Chiqueda, intersectados pela área do projeto.
- l) São garantidas as intervenções necessárias nas PH1 (localizada na zona industrial existente), PH2 (localizada a montante da via de acesso à unidade industrial da Sirplaste) e PH3 (imediatamente a jusante da área do projeto, sob a antiga EN242), de modo a que estas assegurem o escoamento do caudal de cheia centenário, sendo que, para o efeito, deverá ser apresentado um Estudo Hidrológico e Hidráulico.
- m) É apresentado, no projeto de execução a ser elaborado, a solução para laminagem do acréscimo de caudal pluvial gerado pela impermeabilização decorrente da implementação das 2ª, 3ª e 4ª fases, tendo em consideração o Estudo Hidrológico e Hidráulico.
- n) É garantido que todas as passagens hidráulicas da área do projeto asseguram uma capacidade de vazão correspondente ao caudal de cheia centenário.
- o) As intervenções em áreas da ZAC relativas às infraestruturas viárias, na área do projeto correspondente à 2ª, 3ª e 4ª fase, asseguram que estas se situam acima da cota de máxima cheia centenária, tendo em vista a segurança de pessoas e bens, em função do estudo hidrológico e hidráulico.
- p) O Projeto de Execução que vier a ser elaborado, assegura as funções da categoria da REN *Cursos de*

água e respetivos leitos e margens.

- q) O Projeto de Execução a elaborar (2ª, 3ª e 4ª fases) assegura que a recolha e encaminhamento das águas pluviais potencialmente contaminadas é efetuada através de rede própria e independente da rede de drenagem das águas pluviais, sendo previamente tratadas por separador de hidrocarbonetos antes da respetiva descarga na linha de água.
- r) Foi solicitado o TURH para as descargas das águas pluviais potencialmente contaminadas na linha de água. Ainda, imediatamente a jusante de cada um dos separadores de hidrocarbonetos, prever uma caixa de visita, de modo a possibilitar a recolha de amostras a fim de controlar a qualidade da água e a eficiência do tratamento.

Elementos a apresentar

1. Apresentação, previamente ao início da intervenção no terreno, do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos arqueológicos previamente à execução do projeto e durante a fase de construção, nomeadamente:
 - i. Implementação de um processo de acompanhamento arqueológico rigoroso e efetivo de todos os trabalhos de obra que impliquem intervenção ao nível do solo/subsolo, bem como das fases de intervenção antecedentes e/ou coincidentes com a desarborização e limpeza de qualquer coberto vegetal, de forma a permitir a leitura abrangente e precisa da área a ser intervencionada pela obra;
2. Apresentação da aprovação do projeto de execução por parte das Infraestruturas de Portugal, I.P., à Autoridade de AIA.
3. Submissão de pedido de TURH para todas as intervenções a realizar em domínio hídrico.
4. Apresentar, em fase anterior à construção, a solução a implementar e a calendarização associada, para o tratamento da quantidade de águas residuais produzidas na 1ª fase do projeto que não são passíveis de serem tratadas na ETAR de Coimbrão, ou através do encaminhamento à ETAR de Pedreiras ou a outro sistema de tratamento coletivo adequado. Caso não exista necessidade de solução complementar à ETAR de Coimbrão, deve ser apresentada demonstração da suficiência do encaminhamento a esta ETAR.
5. Apresentar declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de Tratamento da ETAR das Pedreiras em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais domésticas e águas residuais equiparadas a domésticas (mistura das águas residuais domésticas e das industriais, eventualmente pré-tratadas) produzidas na ALEPM, incluindo as produzidas nos Loteamentos da Patinha e da Santeira e as provenientes das três habitações integradas na área da ALEPM.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

1. Deverá ser dado conhecimento do início dos trabalhos, à Autoridade de AIA, bem como às entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil nomeadamente ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Porto de Mós (SMPC) e ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Porto de Mós assegurando o conhecimento das possíveis afetações às acessibilidades, derivadas da execução do projeto, de forma a promover uma resposta eficiente e mais eficaz.
2. Elaboração de um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental e de segurança para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
4. Face à necessidade de cumprimento das exigências de utilização de energias renováveis e/ou comunidades de Comunidades de Energia Renovável no âmbito do Decreto-Lei 162/2019, de 25 de outubro, deverá ser prevista a existência de equipamentos relacionados com mobilidade elétrica (como sejam carregadores rápidos para veículos elétricos ou docas para equipamentos de mobilidade ligeira).
5. Nas intervenções a efetuar, tomar todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 90/84 de 26 de dezembro,

bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

6. O Estaleiro a instalar para construção das Fases 2 a 4 não deverá ser localizado em área inserida em REN.
7. Assegurar o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
8. Implementar medidas de segurança relativas aos espaços da obra, designadamente a elaboração de um Plano de Segurança/Emergência Interna que, identifique e caracterize os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos, incluindo a eventual interseção de cavidades cársticas, e defina os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável pelas obras, em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar potenciais efeitos negativos.
9. Definir como zona de cargas e descargas e parque de estacionamento de viaturas afetas à obra, uma zona impermeabilizada e isolada da rede de drenagem. O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar na realização dos trabalhos deverá ser efetuado num único local e devidamente preparado para a realização desta operação.
10. Os efluentes industriais resultantes de lavagens e de outras operações, assim como, as águas pluviais suscetíveis de contaminação deverão ser encaminhadas para uma bacia de retenção para posterior encaminhamento adequado.
11. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser executados em períodos de menor pluviosidade e tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
12. Tomar medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de equipamentos não originem focos de incêndio, atenta a especificidade do local de implementação nomeadamente a proximidade de zona empresarial, zona urbana e florestal, bem como, assegurada a limpeza do material combustível na envolvente da área, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do regime jurídico aplicável.
13. Adotar sinalização e demais normas de segurança adequadas às obras em curso, procurando salvaguardar as acessibilidades (alternativas) e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, por forma a minimizar o tempo de resposta, bem como, as ligações aos núcleos populacionais existentes.
14. Na fase de Exploração deverá ser informado o SMPC, no sentido do mesmo proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes e suscetibilidade exponencial do risco face à implementação do projeto, de modo a proceder à eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.
15. Deve ser dada prioridade à contratação de trabalhadores e à aquisição de bens e serviços locais, sempre que possível.
16. Compatibilizar a programação dos trabalhos com os usos e atividades que ocorrem na envolvente, concentrando no tempo os trabalhos que causem mais perturbações.
17. Assegurar a adequada reposição de condições de segurança (reposição de pavimentos, medidas de desvio e acalmia de tráfego, etc.) e adoção de medidas de gestão ambiental.
18. Informar as populações sobre a tipologia e o alcance das obras, e funcionamento de sistema de receção de reclamações e sugestões.
19. Os materiais a utilizar em ações de aterro, durante a fase de construção, devem ser locais e ter origem em locais devidamente autorizados;
20. Deverá ser garantida a utilização de materiais locais nas intervenções a realizar na área de projeto;
21. Estimular, na fase de exploração a utilização de transportes coletivos de passageiros nas deslocações dos trabalhadores da zona industrial de Porto de Mós, bem como a utilização de modos suaves de deslocação.
22. Quer para a fase de construção quer para a de exploração, no caso da apresentação de reclamações devido ao agravamento do ruído produzido pelo tráfego gerado pelo funcionamento do parque, deverão ser avaliados os respetivos níveis com a contagem de tráfego e introduzir as medidas de minimização julgadas necessárias.
23. No âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, o proponente, fica obrigado a:

- a. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - b. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
 - c. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso por meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - d. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x 15 metros quadrados;
 - e. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.
24. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo, os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
- a. Corte de vegetação – a realizar fora do período de 15 de março a 15 de julho.
 - b. Realização das ações de escavação e aterro.
25. Durante as operações de mobilização de solo, devem ser implementadas medidas que reduzam as possibilidades de arrastamento de materiais para o caudal das linhas de água com representação na Folha da Carta Militar (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE).
26. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras em período seco.
27. Evitar a obstrução dos percursos preferenciais de escoamento superficial das águas garantindo a sua correta limpeza.
28. Criar zonas de retenção para evitar o arraste de inertes para fora da área do projeto, sempre que necessário.
29. Durante o armazenamento temporário de terras, efetuar a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
30. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
31. O abastecimento de combustível e/ou mudanças de óleos ou outros lubrificantes terão de ser efetuados em local devidamente impermeabilizado e preferencialmente coberto.
32. Garantir que todas as áreas de armazenamento de produtos e estacionamento de veículos pesados no estaleiro sejam impermeabilizadas e drenadas para caixas de retenção de águas oleosas ou, em alternativa, para um sistema de tratamento de águas residuais adequado.
33. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado.
34. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.
35. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhadas para tratamento adequado por entidades autorizadas para o efeito.
36. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente encaminhado a operador de gestão de resíduos licenciado para o efeito.
37. Limitar a movimentação de terras a zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra e evitar a desmatção e limpeza do terreno fora da área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiro), não devendo ocorrer desmatção fora desta área.
38. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições.
39. Proceder à pavimentação provisória ou ao humedecimento das vias de circulação dentro da área de obra.

40. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra.
41. Definir a velocidade máxima de circulação dos veículos nas áreas não pavimentadas (não superior a 30 km/h).
42. Avaliar periodicamente a necessidade de realizar alterações nas vias de comunicação, na sinalização, ou nos equipamentos de regulação de tráfego.
43. Garantir a manutenção periódica das vias de comunicação e dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego.
44. Garantir que a maquinaria pesada circule apenas no interior da área de intervenção, ou em áreas na envolvente já infraestruturadas para o efeito.
45. Adotar velocidades moderadas sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável.
46. Garantir que a saída de veículos da zona de estaleiro e das frentes de obra para a via pública evite a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
47. As áreas de depósito de materiais resultantes de ações de escavação a realizar durante a fase de construção, devem situar-se na área do projeto ou em locais devidamente autorizados para o efeito.
48. Os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, só poderá ser utilizado em ações de aterro, a realizar na fase de obra, a profundidades superiores a um metro (1m).
49. Caso sejam encontrados ninhos localizados em árvores a abater, o abate daquelas árvores só pode ocorrer após comunicação ao ICNF e obtida a autorização devida.
50. No projeto de recuperação paisagística deve utilizar exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas autóctones e as sementes das espécies herbáceas devem ter proveniência local de modo a salvaguardar o património genético local.
51. Deverá ser efetuada a reposição dos habitats ripícolas associados à linha de água existente.
52. O plano de corte e abate de árvores, armazenamento e transporte de material lenhoso, ainda que temporário, deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.), designadamente a permanência por curtos períodos de tempo.
53. Realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.
54. Na fase de exploração deve ser implementado um programa de gestão de resíduos urbanos que permita:
 - a. Reduzir a atração da área para as espécies silvestres com ecologia alimentar oportunista, como por exemplo as gralhas-pretas, pardais, ratos, raposas, entre outras, e cães e gatos, que procurem alimentar-se de resíduos sólidos urbanos disponíveis por gestão inadequada;
 - b. Prevenir o aumento da disponibilidade de resíduos urbanos, que possam ter por consequência:
 - i. O aumento da mortalidade por atropelamento no IC2 e no IC9 decorrente das deslocações das espécies da fauna para aquela área;
 - ii. O aumento da mortalidade por colisão e atropelamento de espécies que se alimentam de animais mortos por atropelamento no IC2 e no IC9 (oportunismo e necrofagia);
 - iii. Prevenir o crescimento das populações de espécies que possam constituir pragas, nomeadamente de ratos, para prevenir o aumento das ações de controlo e o consequente aumento daquelas substâncias nas cadeias tróficas das zoocenoses existentes nas Áreas Classificadas na proximidade da área do projeto, i.e. no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e na Zona Especial de Conservação PTCO0015 – Serras de Aire e Candeeiros.
55. Garantir a permanente funcionalidade e boas condições de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do parque empresarial, procedendo-se a vistorias periódicas e a operações de limpeza.
56. Na manutenção dos espaços verdes deverá ser interdita a utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

1. Plano de Monitorização do Recursos Hídricos subterrâneos

1.1 – Quantidade

Objetivo - avaliar as variações de nível no aquífero e a sua correlação com a extração de água subterrânea na área do projeto.

Parâmetro a monitorizar: Nível piezométrico absoluto, a contar a partir do nível da água do mar.

Local de monitorização: Execução de um piezómetro, preferencialmente junto do limite SE da ALEPM e numa zona onde aflorem os Arenitos de Assentiz e de Batalha (PAB). O piezómetro deverá estar afastado de furos para que não sofra a influência direta da exploração destes. Deverá ter uma profundidade suficiente para que nunca fique em seco e possa demonstrar as variações de nível.

Técnicas e métodos de amostragem: Sonda de medição de níveis.

Duração: Fase de Funcionamento da ALEPM.

Frequência de amostragem: mensal. As leituras piezométricas deverão ser acompanhadas dos valores de precipitação mensais, ocorridos na estação meteorológica mais próxima da ALEPM.

Crítérios de avaliação: Variações de nível mensais, semestrais (entre março e setembro) e intra-anuais, e sua correlação com a precipitação e a extração de água subterrânea na área do projeto.

Relatório de monitorização: semestral. O primeiro, 45 dias após a medição de março (época de águas altas) e o segundo, 45 dias após a medição de setembro (época de águas baixas). A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de novembro.

1.2 – Qualidade

Objetivo - avaliar a evolução da qualidade da água subterrânea do aquífero a nível local.

Parâmetros a Monitorizar – Cor, Turvação, pH, Temperatura, Condutividade, Nitratos, Nitritos, Azoto amoniacal, Fósforo total, Oxidabilidade, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Fluoreto, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, CQO, Crómio, Ferro, Manganês, Zinco, Cobre, Níquel, Cádmio, Chumbo, Mercúrio, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, HAP, Estreptococos fecais, Coliformes fecais e Coliformes totais, enterococos, Escherichia coli, Clostridium perfringens (incluindo esporos), salmonelas, quantificação de germes totais a 22°, quantificação de germes totais a 37°C

Local de Amostragem – Furo de captação da empresa SIRPLASTE.

Frequência de Amostragem – Deverão ser efetuadas campanhas semestrais (uma campanha em março - época de águas altas e outra em setembro - época de águas baixas).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários – a amostragem deverá ser realizada por técnicos especializados e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios acreditados para proceder às análises em relação aos parâmetros selecionados. As recolhas e determinações analíticas deverão respeitar as orientações metodológicas estabelecidas no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Duração do programa – Fase de construção e fase de exploração, podendo ser revisto em parte ou no todo, após três anos consecutivos de monitorização, tendo em conta os resultados da monitorização e as condições da massa de água.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem, registo de dados e respetivo tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano (classe A1) ou legislação que lhe suceda.

Devem ser apresentados e verificados os resultados obtidos relativamente aos limites legalmente estabelecidos para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir na prossecução dos objetivos de qualidade definidos para a massa de água. Deverá também ser apresentada a representação gráfica da informação de modo a evidenciar a evolução do histórico de resultados da monitorização, por ordem cronológica e por parâmetro de análise.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização deve acompanhar a das campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações anómalas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização devem atender, nomeadamente, ao cumprimento das condições definidas no mesmo e aos resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e/ou critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Validade da DIA

4 anos

Assinatura

O Vice-Presidente

Assinado por : **José Morgado Ribeiro**

Num. de Identificação: B108132922

Data: 2021.09.14 17:55:49+01'00'



(Dr. José Morgado Ribeiro)
Despacho Delegação de Competências
n.º 7469/2021